Ipsnh
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO
Manual do Segurado

Manual do Segurado nº. 01/2021

Elaboração: Presidente da Previdência do IPSNH

Tiragem: formato em pdf

E-mail: ipsnh@hotmail.com

Cleiton Adriane Cheregatto
Prefeito

Ronaldo Delazari
Vice Prefeito

Carlindo Klug
Presidente do IPSNH

Jean Carlos Ferreira
Diretor de Benefícios

Andressa Raasch Feltz
Gerente Financeiro

APRESENTAÇÃO

Prezados servidores:

É com satisfação que apresentamos a Cartilha Previdenciária do Servidor, titular de cargo efetivo. Trata-se de uma cartilha informativa, elaborada em linguagem simples e de fácil compreensão, organizada por assuntos gerais e específicos sobre direitos previdenciários, bem como acerca da vida funcional, mencionando direito e deveres que afetam a aposentadoria do servidor.

Durante muitos anos acreditamos que sempre estaríamos prontos e com recursos disponíveis para arcar com nossas aposentadorias e pensões. Mas, com o passar dos anos e com o conhecimento do assunto, vimos que é preciso o esforço de todos, Servidores e Município para, desde já, garantia de tranquilidade na idade avançada e benefícios justos a todos.

Neste sentido, a Previdência Social tem como finalidade garantir ao segurado e ao seu núcleo familiar, segurança, em face dos riscos de perda da capacidade laborativa, a proteção de eventuais causas de morte, incapacidade permanente e a garantia de tranquilidade na idade avançada.

Assim, em razão das alterações efetuadas na legislação previdenciária municipal, consideramos pertinente que os servidores públicos titulares de cargo efetivo, segurados do IPSNH estejam cientes dos seus direitos previdenciários, dos requisitos necessários para a obtenção de benefícios, e também de suas obrigações perante o plano previdenciário.

A Lei Municipal nº. 1.108, de 22 de março de 2018 que reestruturou o IPSNH, é a responsável atualmente pela gestão do RPPS do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

Nesse contexto, a Equipe do IPSNH, com uma visão democrática e participativa, proporciona e divulga aos servidores, de forma clara e objetiva, acesso as informações sobre os direitos previdenciários, bem como uma visão geral sobre o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Horizonte do Oeste. Esperamos que essa Cartilha seja útil e ajude a compreender melhor sobre a proteção social que se apresenta a previdência municipal.

Equipe do IPSNH

Presidente Carlindo Klug

O QUE É A PREVIDÊNCIA SOCIAL?

É um seguro social ao trabalhador e seus dependentes, garantido pela Constituição Federal, com o objetivo de garantir proteção em situação de perda da capacidade laborativa, idade avançada, morte ou por completar o tempo de contribuição, por meio de um benefício futuro.

O que é Regime Próprio de Previdência Social?

R: É um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por Lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal 1988. São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal.

O que é o IPSNH?

R: O **IPSNH –** Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte do Oeste, autarquia que foi criada pela Lei Municipal nº 486/2006 de 26/11/2006 e sua Reestruturação a Lei 1.108/2018 de 22/03/2018, é o órgão responsável pelo recolhimento, gestão e aplicação das contribuições previdenciárias do Município de Novo Horizonte do Oeste.

O que faz o IPSNH?

R: Administra e gerencia o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do servidor público do Município de Novo Horizonte do Oeste. Sua principal função é dar aos servidores públicos melhor qualidade em suas aposentadorias e pensões.

Qual a missão, visão e Valores do IPSNH?

Missão: Atuar de forma ágil, eficiente e transparente, com o objetivo de assegurar os servidores ativos, inativos e pensionista.

Visão: Ser reconhecida como um Instituto excelência nas entidades prestadas.

Valores: Ética, Respeito, Transparência, Profissionalismo, Comprometimento e Eficiência.

Como são garantidos tais direitos?

R: Gerindo os recursos de forma a observar o caráter contributivo e equilíbrio financeiro e atuarial, indispensáveis a sustentabilidade e perenidade do IPSNH.

O valor da contribuição previdenciária é apurado anualmente, mediante avaliação atuarial.

As alíquotas do ano de 2021 são 14% (servidor) e 17% (patronal).

Qualquer servidor público poderá ser vinculado ao IPSNH?

R: De acordo com o artigo 40 da CF, na nova redação dada pela EC 20, de 16/12/1998, o regime próprio abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes.

O IPSNH faz gestão dos recursos dos ativos e passivos?

1 - Ativos - são os investimentos, aplicações no mercado financeiro decorrente do volume patrimonial, além do gerenciamento, acompanhamento e

fiscalização das contribuições mensais dos segurados e das contribuições patronais;
2 - Passivo - refere-se as responsabilidades previdenciárias por apresentar um conjunto de despesas previdenciárias futuras a serem pagas a seus segurados contribuintes.

O que é REGIME de Caráter CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO?

É o regime em que os segurados, obrigatoriamente e solidariamente, contribuem para financiar seus benefícios previdenciários e dos demais participantes.

VOCÊ SABE O QUE É EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL?

Consiste no equilíbrio entre receitas e despesas ao longo de um exercício financeiro e ao longo de várias décadas, devendo suportar as despesas com os benefícios previdenciários futuros.

O que se entende por Unidade Gestora?

R: É a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Como fica a situação do servidor público que não esteja amparado pelo IPSNH?

R: O servidor público que não esteja amparado por regime próprio é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, devendo, dessa forma, contribuir para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Qual a definição de cargo efetivo?

R: cargo efetivo é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

O que significa e como fazer para obter o CRP para o seu município?

R: O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é o documento que atesta a regularidade do regime de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos de um Estado ou Município. O CRP será exigido nas seguintes situações:

Realização de transferências voluntárias de recursos pela União;

Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;

Concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da União;

Celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Repasse dos valores devidos em razão da compensação previdenciária. Para obter o CRP, o ente federativo, Município, deve encaminhar, para análise e atualização do Cadastro de Regime Próprio de Previdência Social, à Secretaria da Previdência Social (SPS) do Ministério da Fazenda, a legislação específica que trata da previdência, regime jurídico dos servidores, Constituição Estadual ou Lei Orgânica, inclusive quando ocorrer a extinção do regime próprio.

Qual será o regime previdenciário do aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo?

R: Será, obrigatoriamente, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, devendo, dessa forma, contribuir para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Quando o servidor público se encontra, obrigatoriamente, vinculado ao seu Regime Próprio de Previdência Social – IPSNH?

R: No momento em que iniciar as atividades do cargo em provimento efetivo para o qual prestou o concurso público e para o qual foi nomeado.

É a Prefeitura quem administra o IPSNH?

R: NÃO! O **IPSNH** é uma Autarquia Municipal que possui personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Quem administra o IPSNH?

R: O **IPSNH** é administrado por um (a) Presidente assim composto: Presidente, Assessor Jurídico, Contador, Controle Interno, Gerente Financeiro e Administrativo, Diretor de Benefício Previdenciário, Conselho e Comitê de Investimentos.

Como o servidor público participa da gestão do IPSNH?

R: Através das atividades exercidas pelo Conselho Administrativo e Fiscal e Comitê de Investimento, órgãos responsáveis pela representação dos interesses dos segurados efetivos e inativos junto ao **IPSNH**.

Por que o pagamento das contribuições previdenciárias é obrigatório?

R: Porque é necessário criar uma fonte permanente de recursos financeiros para o pagamento dos benefícios previdenciários que serão efetivados durante toda vida do segurado e de seus dependentes até a maioridade civil. **CF/1988, EC 103/19 e outros.**

A quem pertence o dinheiro arrecadado para o pagamento dos benefícios previdenciários?
R: O dinheiro pertence ao **IPSNH**.

Como fica a situação do servidor público filiado ao regime próprio (IPSNH), cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o cessionário?
R: Permanecerá vinculado ao regime próprio de origem (**IPSNH**).

E como fica a situação do servidor licenciado, cujo tempo de licenciamento seja considerado como de efetivo exercício no cargo?
R: Permanecerá vinculado ao regime próprio de origem (**IPSNH**).

O servidor público efetivo eleito vereador em seu município deve contribuir para o regime geral ou para o IPSNH?
R: Isto vai depender da maneira como ele vai exercer o mandato. O artigo 38, da Constituição Federal de 1988, dispõe que, se houver compatibilidade de horários, o vereador poderá realizar as duas atividades, percebendo as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo. Assim, se o servidor eleito vereador se mantiver nas duas atividades, simultaneamente, percebendo duas remunerações, deverá contribuir na condição de servidor para o regime próprio de previdência social (**IPSNH**) e na condição de vereador para o regime geral de previdência social (INSS). No entanto, se houver incompatibilidade ou se preferir exercer apenas a vereança, manter-se-á vinculado apenas ao regime próprio.

De onde vem o dinheiro para o pagamento dos benéficos previdenciários?
R: Das contribuições previdenciárias descontadas mensalmente da remuneração dos servidores públicos estatutárias ativos da Prefeitura e da Câmara Municipal;

- Das contribuições previdenciárias descontados mensalmente dos proventos dos servidores públicos estatutários inativos e pensionistas da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- Contribuições previdenciárias pagas mensalmente pela Prefeitura e pela Câmara Municipal (contribuições patronais);
- Do rendimento das aplicações financeiras pertencentes ao **IPSNH**.

Município, Câmara Municipal e servidor público podem se recusar a repassar o desconto da contribuição previdenciária?
R: NÃO! O desconto das contribuições previdenciárias é obrigatório.

Quem determina a forma de aplicação dos recursos financeiros pertencentes ao IPSNH?
R: O Conselho Monetário Nacional, através da Resolução CMN nº 3.922/2010, de 25 de novembro de 2010 e alterações posteriores.

Qual é a diferença marcante entre a Saúde, a Previdência e a Assistência Social?
R: É a gratuidade no acesso à Saúde e à Assistência Social. No entanto, o acesso à Previdência, não é gratuito, ao contrário, tem como característica básica a contributividade. Isto significa que, todos os que pretendem ter acesso aos benefícios da Previdência deverão, obrigatoriamente, pagar/contribuir.

Onde está o dinheiro para o pagamento dos benefícios previdenciários?
R: Aplicado em diversos segmentos do mercado financeiro em contas bancárias de titularidade do **IPSNH**.

Em que pode ser gasto o dinheiro do IPSNH?
R: Somente pode ser utilizado para o pagamento dos benefícios previdenciários.

O segurado pode pedir o resgate do dinheiro que pagou a título de contribuição previdenciária?

R: NÃO! O dinheiro descontado mensalmente do servidor público a título de contribuição previdenciária passa a pertencer exclusivamente ao patrimônio do **IPSNH**, o qual servirá para pagar benefícios previdenciários previstos na Lei Municipal nº. 1.108/2018.

Previdência pode emprestar dinheiro ao Município e aos Servidores?

R: NÃO! A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº. 101/00, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 43, § 2º, II veda, expressamente, essa modalidade de empréstimo.

O Município poderá quitar débitos com o IPSNH mediante a dação em pagamento?

R: NÃO! É vedada a doação em pagamento com bem móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos com o **IPSNH**, excetuada a amortização do déficit atuarial. Art. 7°, da Portaria MPS nº 402/2008.

O IPSNH pode utilizar seus recursos previdenciários, tais como ações de assistência social e de saúde?

R: NÃO! É vedada a utilização dos recursos do **IPSNH**, para custear ações de assistência social, de saúde, de assistência financeira de qualquer espécie e para concessão de verbas indenizatórias, ainda que decorrentes de acidente em serviço.

Além das aposentadorias, pensões e auxílios legais, o IPSNH pode ser usado para situações emergenciais de calamidade pública?

R: NÃO! Os artigos 167, XI, c/c art. 40, § 12, da CF, estabelecem que os recursos previdenciários somente podem ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários.

Como é feita a inscrição dos servidores e seus dependentes?

R: A inscrição junto ao **IPSNH** decorre, automaticamente, de seu ingresso como servidor efetivo do município. Com relação aos dependentes a responsabilidade de inscrição é do segurado/titular, que deve se dirigir ao **IPSNH** e efetivar o cadastro dos mesmos e suas atualizações sempre que for necessário e solicitado.

Porque o IPSNH não concede aumento salarial?

R: O **IPSNH** não possui competência legislativa para alterar o padrão remuneratório dos servidores públicos municipais. A alteração dos vencimentos dos servidores depende de Lei específica, conforme disciplina o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

Como é definido o valor da contribuição previdenciária?

R: O valor da contribuição previdenciária é definido a partir do estudo atuarial estatístico que indica os recursos necessários para honrar os benefícios previdenciários presentes e futuros assumidos pelo fundo. Eles integram para calcular o desconto da previdência os vencimentos e as gratificações de caráter permanente, incidindo em 14% sobre a cota do servidor, somando-se a esse a cota patronal de 17%.

Quais são os benefícios previdenciários?

R: São pagamentos realizados ao servidor público e dependentes que se enquadrarem em quaisquer benefícios amparados na lei 1.108/2018, garantindo-lhes uma existência digna enquanto perdurar a incapacidade para o trabalho.

Como é concedido o benefício previdenciário?

R: Por meio de um processo administrativo no qual será demonstrada a ocorrência de quaisquer dos riscos sociais. Somente através deste processo o servidor poderá ter direito ao pagamento do benefício.

O servidor e o dependente podem perder a condição de segurado do IPSNH?

R: SIM! De acordo com a Lei, perderá a qualidade de segurado o servidor que se desligar do serviço público municipal por: exoneração, demissão, cassação de aposentadoria ou qualquer outra forma de desvinculação do regime admitida em direito. De acordo com a Lei Municipal nº. 1.108/2018, a perda de qualidade de dependente ocorre:

I - Para o cônjuge:

a) Pela separação judicial ou divórcio, com homologação ou decisão judicial transitada em julgado, quando não lhe for assegurada a percepção de pensão alimentícia;
b) Pela anulação do casamento com decisão judicial transitada em julgado;
c) Pelo estabelecimento de união estável ou novo casamento.

II - Para companheiro (a): Pela cessação da união estável com o segurado (a), quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - Para os Filhos: Pela emancipação ou ao completarem 18 (dezoito) anos de idade, salvo se total e permanentemente inválidos ou incapazes;

IV - Para o beneficiário inválido: Pela concessão de invalidez, ou pela emancipação ainda que inválido, exceto neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

V - Para os dependentes em geral:

- Pela cessação da invalidez ou incapacidade desde que comprovada mediante perícia realizada por junta médica;
- Pela cessação da dependência econômica daqueles que comprovam essa condição;
- Pelo óbito;
- Pela renúncia expressa;
- Pela exoneração ou demissão do servidor, bem como pela cassação de sua aposentadoria ou qualquer outra forma de sua desvinculação do regime, admitido em direito;

- Pela prática de atos de indignidade ou deserdação, na forma da Lei civil.

É possível utilizar o tempo contribuído de outros regimes para o IPSNH?

R: SIM! Para averbar o tempo de outros regimes de previdência (ex: INSS), o servidor público deve antes de solicitar a aposentadoria apresentar a certidão original de tempo de contribuição de outros regimes de previdência, averbado junto ao órgão de origem acompanhados dos atos de nomeação e exoneração. Caso não possua documento esse deverá solicitar a referida certidão junto ao respectivo regime.

Quem pode ser considerado dependente do segurado do IPSNH?

R: Consideram-se dependentes dos segurados do **IPSNH** o cônjuge, companheiro (a), os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 18 anos ou inválidos, os pais dependentes economicamente do servidor, e o (a) irmão (a) que não tenha atingido a idade de 18 anos ou inválido (a), enquanto durar a invalidez, desde que comprovadamente dependente do (a) servidor (a).

Qual é a documentação exigida para cadastramento dos dependentes?

Tutela/Curatela/Guarda: Último holerite, RG e CPF do segurado, termo de tutela/curatela/guarda, declaração de dependência econômica devidamente autenticada em cartório, certidão de nascimento do dependente.

Filho (a) Inválido (a): Último holerite, RG e CPF do segurado e certidão de nascimento do pretenso beneficiário, declaração de dependência econômica devidamente autenticada em cartório, Laudo médico firmado pela junta médica do IPSNH.

Pai/Mãe: Último holerite, RG e CPF do segurado, RG e CPF dos pais, declaração de dependência econômica devidamente autenticada em cartório, carteira de trabalho e previdência social dos pais.

Obs. Para fins previdenciários, a existência de cônjuge, companheiro (a) e filhos como dependentes exclui a possibilidade de concessão de benefícios para os pais; e, a existência de pais como dependentes, exclui a possibilidade de concessão de benefícios para os irmãos.

Como funciona a estrutura de governança do IPSNH?

R: Através do funcionamento de órgãos que possuem atividades específicas, são eles: o Conselho Administrativo e Fiscal, Comitê de Investimento e a Diretoria Executiva.

O que faz o Conselho Administrativo e Fiscal?

R: Responsável por decidir sobre todos os assuntos de interesse do IPSNH, fiscaliza e controla todos os atos de gestão, como verificar o cumprimento da política anual de investimentos, se os benefícios previdenciários concedidos estão em conformidade com a lei, se os segurados estão sendo bem atendidos pelo **IPSNH**, emitir pareceres sobre balancetes anuais e planos de orçamentos, licitações, dentre outros.

O que é o Comitê de Investimento?

R: É o órgão responsável em acompanhar e executar as aplicações financieras dos recursos da carteira do **IPSNH**, auxiliando o Presidente no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme os ditames legais e dentro dos parametros de orientação do Ministério da Fazenda, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais órgãos competentes.

O que faz a Presidente do IPSNH?

R: É o órgão responsável pela execução das atividades do dia a dia da Autarquia. É o Presidente que realiza as atividades de atendimento dos segurados, a análise dos processos de concessão de benefícios previdenciários e outras atividades necessárias ao bom andamento dos serviços.

Quem tem “direito adquirido"?

R: A partir das mudanças introduzidas na legislação previdenciária nos últimos anos, o termo direito adquirido tornou-se comum para distinguir a base do funcionalismo, de acordo com o artigo 40 da Constituição Federal. Com base nas regras da emenda 20/98, os servidores têm direito adquirido desde que tenham implementado tempo de contribuição necessário para a aposentadoria à época de vigência dos referidos mandamentos constitucionais. O valor dos proventos não poderá superar o valor da última remuneração do servidor enquanto ativo.

O que é o abono de permanência?

R: É o pagamento mensal para o segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária pela regra permanente por idade e tempo de contribuição, e por aquela da regra de transição estabelecida no artigo 2° da EC 41/2003 que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, (70 ou 75 anos); o valor do abono é equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor ou recolhida por esse, relativamente em cada competência. A sua concessão, análise processual e o pagamento são do órgão pelo qual o servidor está vinculado.

Qual o valor do abono de permanência?

R: O valor correspondente da contribuição previdenciária descontada mensalmente do segurado e recolhida ao **IPSNH**.

Quem é responsável pelo pagamento do abono de permanência?

R: A Prefeitura ou o ente público para o qual o servidor presta seus serviços, tendo em vista que o abono de permanência não se trata de benefício previdenciário.

O que é Abono Natalino?

R: É um direito devido ao servidor aposentado ou pensionista em valor equivalente ao respectivo benefício referente ao mês de dezembro de cada ano. O abono poderá ser pago antecipadamente dentro do exercício financeiro a ela correspondente, observando-se os critérios estabelecidos para servidores ativos. Ele obedece aos critérios do 13º salário dos ativos.

Como se define a base de cálculo da contribuição?

R: A base de cálculo da contribuição previdenciária é constituída pelo vencimento básico, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, conforme disposto no inciso IX do artigo 2° daOrientação Normativa MPS/SPS n° 02/2009. No entanto é a Lei do ente federativo que definirá as parcelas que comporão a base de cálculo da contribuição, podendo prever que a inclusão das parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, será feita mediante opção expressa do servidor (requerimento), para efeito do cálculo de que trata o artigo 1° da Lei n° 10.887/2004, respeitado, na definição do valor dos proventos, o limite máximo de que trata o § 5° desse mesmo artigo. Assim, havendo previsão legal, poderá incidir contribuição sobre tais parcelas, ou então, apenas sobre algumas delas, conforme dispuser a lei do ente.

Como estão as aplicações dos recursos do IPSNH?

R: O **IPSNH** vem atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial à Resolução

CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010. As Políticas de Investimento adotadas pelo **IPSNH** está sendo realizada de forma conservadora, optando por aplicar os recursos em instituições de renome do sistema financeiro nacional, considerando a segurança e rentabilidade como os fatores mais importantes, neste mercado globalizado onde o sistema financeiro torna-se a cada dia mais imprevisível e inseguro. Apesar das dificuldades em função das crises recentes, o patrimônio financeiro do **IPSNH**, tem evoluído de forma significativa.

O **IPSNH** tem buscado políticas mais eficientes, discutidas e aprovadas pelo comitê de investimento, pelo Conselho Administrativo e Fiscal que têm papel muito importante na obtenção desses resultados. A cada dia, com a economia globalizada e a volatilidade econômica, a geração de resultados positivos será um desafio diário. Acreditamos que com humildade, honestidade e, principalmente, com transparência, com ações voltadas a capacitação e treinamento da Equipe do IPSNH, poderemos obter bons resultados nos investimentos. É preciso agir no presente para assegurar um futuro digno a todos servidores e dependentes do **IPSNH**.

TIPO DE APOSENTADORIAS (REGRA PERMANENTE)

Resumo geral das regras de aposentadoria do servidor público.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O que é o benefício da aposentadoria por invalidez?

R: É o pagamento mensal que substituirá os vencimentos do segurado que se encontre totalmente incapacitado para o exercício de suas atividades funcionais e cuja reabilitação não seja possível.

Obs. O benefício é proporcional ao tempo de contribuição, exceto quando se decorre de acidente em serviço, moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas em Lei, em que o benefício será integral. Com o advento da EC n. 70/2012, os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, seu benefício será calculado considerando a última remuneração do servidor e, ainda, terá direito a paridade.

Aos servidores que tenham ingressado no serviço público após o dia 31/12/2003, será aplicada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência e, ainda, serão reajustados na mesma data que em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Já aqueles servidores que aposentarem com direito a paridade, e também, as pensões geradas destes benefícios, terão o reajuste na mesma data e proporcionalmente aos reajustes dados aos servidores na atividade, no mesmo cargo em que se deu a aposentadoria.

Quando ocorre a incapacidade?
R: Quando o segurado é atingido por doença capaz de deixá-lo incapacitado para o trabalho de forma permanente.

Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria por invalidez?
R: Amparar economicamente o segurado que se encontra em um estado físico ou mental que o impossibilite totalmente de trabalhar e de prover o seu sustento.

Como é feita a prova da invalidez para que se possa ter direito ao benefício?
R: Por meio da realização de perícia médica, que ficará sob a responsabilidade do **IPSNH**.

Quem é responsável pelo pagamento da aposentadoria por invalidez?
R: O **IPSNH**.

A aposentadoria por invalidez poderá ser cancelada?
R: SIM! Desde que o segurado se reabilite e recupere as condições físicas e mentais necessárias para o exercício de seu trabalho.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O que é o benefício da aposentadoria compulsória?
R: É o pagamento mensal de valor proporcional ao tempo de contribuição devido ao segurado que atingiu a idade de 70 ou 75 anos. A inatividade é automática e declarada a partir do dia imediato àquele em que o servidor (a) completar a idade limite (aniversário de setenta e cinco anos).

Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria compulsória?
R: Amparar economicamente o segurado que atingiu o limite máximo de idade.

O servidor público que atingir os 70 ou 75 anos de idade pode continuar trabalhando?
R: NÃO! A aposentadoria é obrigatória (compulsória) quando o servidor

público atingir a idade de 70 ou 75 anos, devendo suspender suas atividades funcionais logo que publicado o ato de aposentadoria.

Quem é responsável pelo pagamento da aposentadoria compulsória?
R: O **IPSNH**.

Forma do Cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos Regimes de Previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Reajuste do benefício: Os proventos de aposentadoria compulsória serão reajustados na mesma data que em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme § 8º do art.40 da C.F 1988.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

Aplicáveis ao servidor público titular de cargo efetivo que ingressou no serviço público a partir de 01/01/2004, ou aquele que não optou pelas regras dos arts. 2º e 6º da EC 41/03, ou do art. 3º. da EC 47/04.

O que é o benefício da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade?
R: É o pagamento mensal de quantia cujo valor corresponde, em média, ao da última remuneração recebida na ativa pelo segurado que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

Homem:

- **35 anos (12.775 dias) de contribuição;**
- **60 anos de idade;**
- **10 anos (3.650 dias) de serviço público;**

- **05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.**

Mulher:

- **30 anos (10.950 dias) de contribuição;**
- **55 anos de idade;**
- **10 anos (3.650 dias) no serviço público;**
- **05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.**

Forma de Cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Reajuste do benefício: Os proventos de aposentadoria por tempo de contribuição serão reajustados na mesma data em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme § 8º do art.40 da C.F 1988.

Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade?

R: Amparar economicamente o segurado que pretende encerrar suas atividades funcionais, tendo em vista a ocorrência dos requisitos exigidos pela lei para esta espécie de aposentadoria.

Quem é responsável pelo pagamento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade?

R: O **IPSNH**.

E o professor? Encontra-se obrigado ao cumprimento dos mesmos requisitos de idade e tempo de contribuição?

R: NÃO! O professor que comprovar que desenvolveu suas atividades exclusivamente no exercício da função de magistério, na educação

infantil e nos ensinos fundamental e médio, terá os prazos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 05 anos.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

O que é o benefício da aposentadoria voluntária por idade?

R: É o pagamento mensal de quantia cujo valor é proporcional ao tempo de contribuição devido ao segurado que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

Mulher:

- **60 anos de idade;**
- **10 anos (3.650 dias) no serviço público;**
- **05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.**

Homem:

- **65 anos de idade;**
- **10 anos (3.650 dias) de serviços públicos;**
- **05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.**

Obs. A forma de cálculo e reajuste do benefício, reajuste e os procedimentos são os mesmos previstos na "aposentadoria por idade e tempo de contribuição".

Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria voluntária por idade?

R: Amparar economicamente o segurado que pretende encerrar suas atividades funcionais, tendo em vista a ocorrência dos requisitos exigidos pela lei para esta espécie de aposentadoria.

Quem é responsável pelo pagamento da aposentadoria voluntária por idade?

R: O **IPSNH.**

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE/PROFESSOR

Tem direito a esse benefício o professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação especial, infantil no ensino fundamental e médio. Satisfeita esta condição, este tem requisitos de idade e tempo de contribuição reduzidos em 05 (cinco) anos.

PROFESSOR

- **30 anos (10.950 dias) de contribuição**
- **55 anos de idade**
- **10 anos (3.650 dias) de serviço público**
- **05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria**

PROFESSORA

- **25 anos (9.125 dias) de contribuição**
- **50 anos de idade**
- **10 anos (3.650 dias) no serviço público**
- **05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria**

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Valor do benefício: Integralidade da média, respeitando o § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Reajuste do benefício: Os proventos de aposentadoria serão reajustados na mesma data que em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme § 8º do art.40 da C.F 1988.

PENSÃO POR MORTE

O que é o benefício da pensão por morte?

R: É o pagamento mensal ao dependente ou dependentes do segurado ativo (servidor público em atividade) ou inativo (servidor público aposentado) que vier a falecer.

Qual o valor da pensão por morte na hipótese do falecido ser ativo ou inativo?

R: Depende. Se na data do falecimento o aposentado recebesse proventos até o teto do INSS, os dependentes receberão o benefício em seu valor integral.

Todavia, se na data do falecimento o aposentado recebesse proventos com valores superiores ao teto do INSS, os dependentes receberão este valor integral acrescido de 70% da diferença entre este valor e o valor dos proventos na data do óbito.

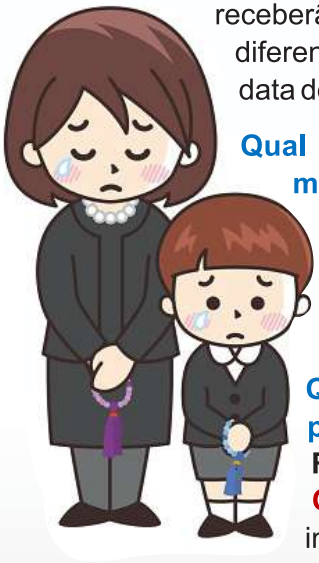

Qual o objetivo do benefício da pensão por morte?

R: Amparar economicamente aqueles que dependiam da remuneração do segurado ativo e dos proventos do aposentado para sua sobrevivência.

Quem é responsável pelo pagamento da pensão por morte?

R: O **IPSNH**.

Obs. A pensão por morte consiste numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do segurado quando do seu

falecimento ou ausência, tendo direito ao benefício os seguintes dependentes;

- Cônjuge ou companheiro (a) enquanto perdurar o casamento ou a união estável, bem como o cônjuge separado de fato, ex- cônjuge ou ex-companheiro (a), desde que credores de alimentos;
- Filhos menores de 18 anos não emancipados de qualquer condição, ou inválidos, desde que a invalidez seja pré-existente ao óbito do segurado.

Contribuição previdenciária sobre a pensão por morte:

A incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de benefício de pensão por morte é decorrente de determinação constitucional disposta na emenda constitucional nº. 41/03. Conforme a legislação lança-se a alíquota de 11% sobre o valor que ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Informações Complementares:

Se cessar o direito à pensão de um (a) pensionista participante do rateio de cotas, esta parcela reverterá em favor das demais partes. O pagamento da quota individual de pensão por morte cessa:

- Pela morte do (a) pensionista;
- Para o (a) pensionista menor de idade ao completar 18 anos (exceto inválido);
- Pela emancipação do (a) pensionista menor, exceto na hipótese de emancipação para colação de grau em ensino superior;
- Pela cessação da invalidez (a) de pensionista inválido (a), verificada em pericia médica. O (a) pensionista inválido (a) está obrigado (a) submeter-se a exame médico-pericial, sob pena de suspensão do benefício.

Observação:

Para o (a) cônjuge pensionista que receber o benefício em decorrência de pensão alimentícia, não há repasse de quotas, permanecendo sempre o percentual inicialmente concedido.

REGRA DE TRANSIÇÃO

Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 20/98

São os benefícios concedidos pelas Regras Permanentes quando o servidor houver implementado os requisitos até 16/12/1998, com base no artigo 40 da Constituição Federal em sua redação original.

REGRA DE TRANSIÇÃO – E.C Nº. 20/1998

Artigo 8º da Emenda Constitucional nº. 20/1998

Requisitos implementados no período anterior a 17/12/2003.

Tipos de Aposentadorias	REQUISITOS	
VOLUNTÁRIA Proventos Integrais	**HOMEM** - 35 anos de contribuição - 53 anos de idade - 05 anos no cargo - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 35 anos em 16/12/98	**MULHER** - 30 anos de contribuição - 48 anos de idade - 05 anos no cargo - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 30 anos em 16/12/98
PROFESSOR Proventos Integrais	**HOMEM** - 35 anos de contribuição - 53 anos de idade - 05 anos no cargo - 17% de bônus sobre o tempo trabalhado até 16/12/98 - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 35 anos em 16/12/98	**MULHER** - 30 anos de contribuição - 48 anos de idade - 05 anos no cargo - 20% de bônus sobre o tempo trabalhado até 16/12/98 - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 30 anos em 16/12/98
VOLUNTÁRIA Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição	**HOMEM** - 30 anos de contribuição - 53 anos de idade - 05 anos no cargo - 40% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 35 anos em 16/12/98	**MULHER** - 25 anos de contribuição - 48 anos de idade - 05 anos no cargo - 40% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 30 anos em 16/12/98

Os proventos de aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor (a) poderia obter acrescidos de 5%, por ano de contribuição até o limite de 100%.

Valor do Benefício: Última remuneração do servidor no cargo efetivo; percepção de vantagens já incorporadas em atividades.

Reajuste do Benefício: Paridade: sempre que houver alteração/reajuste da remuneração dos servidores em atividade os inativos também serão beneficiados na mesma proporção.

REGRA DE TRANSIÇÃO – E.C Nº. 41/2003

Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 41/2003

Para quem implementou as condições para se aposentar a partir de 01/01/2004.

Tipos de Aposentadorias	REQUISITOS	
VOLUNTÁRIA Proventos Integrais	**HOMEM** - 35 anos de contribuição - 53 anos de idade - 05 anos de exercício no cargo em que se aposentará - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 35 anos em 16/12/98	**MULHER** - 30 anos de contribuição - 48 anos de idade - 05 anos de exercício no cargo em que se aposentará - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 30 anos em 16/12/98
PROFESSOR Proventos Integrais	**HOMEM** - 35 anos de contribuição - 53 anos de idade - 05 anos no cargo - 17% de bônus sobre o tempo trabalhado até 16/12/98 - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 35 anos em 16/12/98	**MULHER** - 30 anos de contribuição - 48 anos de idade - 05 anos no cargo - 20% de bônus sobre o tempo trabalhado até 16/12/98 - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 30 anos em 16/12/98

Calculo/Valor do Benefício: Média aritmética simples das maiores remunerações utilizada como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência;

- Limite à remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Submetida ao Teto Constitucional;
- Redução de 3,5% por ano antecipado para a idade 60/55 anos quando os requisitos são completados até 31/12/2005;
- Redução de 5,0% por ano antecipado para a idade 60/55 anos quando os requisitos são completados até 01/01/2006;
- **Professor: Idade para redução – 55/60 anos**

Reajuste do Benefício: Não há paridade; mesma data e mesmo índice do RGPS.

REGRA DE TRANSIÇÃO – E.C Nº. 41/2003

Artigo 3º. da Emenda Constitucional nº 41/03

- São os benefícios concedidos a partir de 01/01/04 pelas Regras Permanentes quando o servidor houver implementado os requisitos até 16/12/98 com base no Artigo 40 da Constituição Federal em sua redação original, ou até 31/12/03 com base no Artigo 40 da Constituição Federal com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº. 20/98.
- São os benefícios concedidos a partir de 01/01/04 pelas Regras de Transição quando o servidor houver implementado os requisitos até 31/12/03 com base no Artigo 8 da Emenda Constitucional nº 20/98.

Art. 6º. da Emenda Constitucional nº. 41/2003

Para quem implementou as condições para se aposentar a partir de 01/01/2004.

Tipos de Aposentadorias	REQUISITOS	
VOLUNTÁRIA Proventos Integrais	**HOMEM** - 60 anos de idade - 35 anos de contribuição - 20 anos de serviço público - 10 anos na carreira - 05 anos no cargo	**MULHER** - 55 anos de idade - 30 anos de contribuição - 20 anos de serviço público - 10 anos na carreira - 05 anos no cargo
PROFESSOR Proventos Integrais (Tempo de contribuição exclusivo em sala de aula)	**HOMEM** - 55 anos de idade - 30 anos de contribuição - 20 anos de serviço público - 10 anos na carreira - 05 anos no cargo	**MULHER** - 50 anos de idade - 25 anos de contribuição - 20 anos de serviço público - 10 anos na carreira - 05 anos no cargo

Cálculo/Valor do Benefício: Remuneração do servidor no Cargo Efetivo. Percepção de Vantagens já incorporadas em atividades (exe. Quinquênio, ATS).

Reajuste do Benefício: Paridade.

Sempre que houver alteração/reajuste da remuneração dos servidores em atividade, os inativos também serão beneficiados na mesma proporção, conforme artigo 2º. e 5º. da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de Julho de 2005.

REGRA DE TRANSIÇÃO – E.C Nº. 47/2005

Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05

TABELAS DE REDUÇÃO DE IDADE X TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Para quem implementou as condições para se aposentar a partir de 01/01/2004.

Tipo de Aposentadoria	REQUISITOS	
	HOMEM	**MULHER**
VOLUNTÁRIA Proventos Integrais	- 60 anos de idade - 35 anos de contribuição - 25 anos de serviço público - 15 anos na carreira - 05 anos no cargo	- 55 anos de idade - 30 anos de contribuição - 25 anos de serviço público - 15 anos na carreira - 05 anos no cargo

Para cada ano a mais de contribuição será abatido um na idade.

Calculo/Valor do Benefício: Remuneração do servidor no Cargo Efetivo. Percepção de Vantagens já incorporadas em atividades (exe. Quinquênio, ATS).

Reajuste do Benefício: Paridade.

Sempre que houver alteração/reajuste da remuneração dos servidores em atividade, os inativos também serão beneficiados na mesma proporção. Artigo 2º. e 5º. da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de Julho de 2005.

As informações contidas nesta cartilha podem não responder a todas as suas dúvidas. Para mais informações visite a sede do IPSNH, localizada na Rua Honorato Benedito da Silva, 4802/casa1, Centro, Novo Horizonte do Oeste/RO. Email: ipsnh@hotmail.com

FUNCIONAMENTO
SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA DAS 7:30 ÀS 13:30HS

Ipsnh
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO
Rua Honorato Benedito da Silva 4802 casa1
Centro Novo Horizonte do Oeste RO